

## RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2018.

Exmo. Sr. ALYSSON BASTOS CERQUEIRA, Presidente da Comissão de Licitação da CODEVASF:

Ref.: EDITAL N.º 038/2018 – TOMADA DE PREÇOS OBJETO: Execução das obras de reforma do mercado municipal da cidade de Pitangui, estado de Minas Gerais, com área total de 828,24m<sup>2</sup>, na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf..

ALMEIDA TOSCANO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 01.214.310//0001--71 IE 062.976.987-0039, com sede na rua João Samaha, 1420 bairro São João Batista em Belo Horizonte MG Telefone 031 3441-9430, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor

### *RECURSO ADMINISTRATIVO,*

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante SOARES SILVA ENGENHARIA LTDA, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

  
**Alexandre Couto Almeida**  
CREA 63559 / D

## I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa SOARES SILVA ENGENHARIA LTDA , ao arrepio das normas editalícias.

## II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar:

“Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT do(s) profissional(is), expedida(s) pelo CREA da região onde os serviços foram executados, que comprovem que a licitante tenha executado obras similares ou de porte e complexidade do objeto desta licitação, com as seguintes quantidades:

Conforme item 5.2.2.3 item c.

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente SOARES SILVA ENGENHARIA LTDA , apresentou atestado técnicos em nome de outra EMPRESA e outros CNPJs contrariando o edital que exige que os atestados sejam em nome da empresa participante.

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por aceitar estes atestados.

**Alexandre Couto Almeida**  
CREA 63559 / D

### III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa SOARES SILVA ENGENHARIA LTDA, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos  
P. Deferimento



**ALMEIDA TOSCANO  
CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.**  
Alexandre Couto Almeida  
CREA 63559 / D

01.214.310/0001-71

ALMEIDA TOSCANO CONSI. E REFORMAS LTD

Rua João Samaha, 1420  
B. São João Batista - CEP 31520-100  
BELO HORIZONTE - MG